



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE PACAJÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Administração 2017/2020**

=====

**Decreto nº. 110/2020 de 09 de abril de 2020.**

**Declara ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Pacajá para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ**, no uso de suas atribuições legais, e;

**Considerando** as medidas de enfrentamento a pandemia do coronavírus (COVID-19) já decretadas pelo município, em consonância com o Decreto Estadual nº 609/2020 e Lei Federal nº 13.979/2020;

**Considerando** que há necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento, mesmo que não existam até o momento casos confirmados no Município de Pacajá;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**Considerando** que a Secretaria Municipal de Saúde tem repassado informações fidedignas para a população em geral, representantes escolares, religiosos, políticos e sociedade civil organizada no intuito de prestar orientações e esclarecimentos;

**Considerando** que a Secretaria Municipal de Saúde repudia quaisquer divulgações de informações sensacionalistas que amedrontem a população e que de fato não refletem o cenário atual do município;

**Considerando** que recentemente a Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA, aprovou, por unanimidade, estado de calamidade pública no Pará;

**Considerando** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, no dia 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE PACAJÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Administração 2017/2020**

---

**Considerando** que as medidas de enfrentamento ao COVID-19 decretadas no âmbito Federal, Estadual e Municipal repercutem diretamente na economia local e impõe o aumento de gastos públicos e diminuição nos repasses constitucionais decorrentes do arrefecimento da arrecadação fiscal;

**Considerando** os esforços de reprogramação financeira já empreendidos para ajustar as contas municipais, com o fito de manter a prestação dos serviços públicos e adotar medidas para o enfrentamento da grave situação atual;

**Considerando** o Decreto Estadual nº. 609/2020, republicado no Diário Oficial em 06 de abril de 2020;

**Considerando** que os casos confirmados estão em constate crescimento e já duplicaram nos últimos dias;

**Considerando** os casos confirmados nos municípios circunvizinhos: Itaituba, Altamira e Santarém, inclusive com óbito registrado no município em Santarém;

**Considerando** a imprevisibilidade da demanda esperada e a carência de leito e necessidade de deslocamento de paciente para o Regional de Tucuruí e para Belém;

**Considerando** a situação anormal vivenciada no município, e o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado estado de calamidade pública em razão da grave crise decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e sua repercussão na economia e finanças do Município de Pacajá.

**Art. 2º.** Os Secretários Municipais, no âmbito de suas atribuições, ficam autorizados a adotar as medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação do Coronavírus (COVID-19) em todo o território do Município de Pacajá.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE PACAJÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Administração 2017/2020**

=====

**Art. 3º.** O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, o reconhecimento do estado de calamidade pública.

**Art. 4º.** O Legislativo Municipal e, ainda, o Ministério Público do Estado, Tribunais de Contas dos Municípios, entes que exercem o controle externo do Executivo Municipal, devem ser comunicados, dando-se publicidade e transparência das medidas editadas.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá, Estado do Pará, ao 09 (nove) dias do mês de abril de 2020.

**Francisco Rodrigues de Oliveira**  
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que este Decreto foi publicado no mural da sede Prefeitura Municipal de Pacajá na data supracitada.

\_\_\_\_\_  
**Clodoaldo Aguiar Sandim**  
Secretário de Administração  
Decreto 01/2017